



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

MENSAGEM Nº. 040/2012

Campo Novo do Parecis, 3 de agosto de 2012.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

O Projeto de Lei nº. 038/2012, que ora submetemos à soberana deliberação do Legislativo Municipal, na forma como dispõe o Regimento Interno dessa Casa de Leis, tem por objeto *revogar, acrescentar e alterar dispositivos na Lei nº 1.145/2006 que Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis.*

Versa esta proposição primeiramente assegurar os direitos garantidos pela Lei nº 11.301, de 10 de maio de 2006, que altera o art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo, para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, definição de funções de magistério, e em conformidade com a Lei Complementar nº 206, de 29 de dezembro de 2004, D.O. 29.12.04 do Governo do Estado do Mato Grosso, que cria a carreira dos Profissionais da Educação Básica de Mato Grosso, tendo por finalidade organizá-la, estruturá-la e estabelecer as normas sobre o regime jurídico de seu pessoal.

Atualmente a nomenclatura diverge da legislação Federal e Estadual, apesar das atribuições serem as mesmas, e por estes motivos profissionais concursados, lotados nas respectivas unidades escolares tem sofrido restrições aos seus direitos, não podendo o tempo dedicado ao desempenho da função de orientador e supervisor educacional ser computado para a aposentadoria especial como docente.

Assim, visando assegurar aos Coordenadores os mesmos direitos dos docentes em sala de aula quanto aos efeitos para tempo e idade para aposentadoria especial resguardado no § 5º do Art. 40 da Constituição Federal, vez que já houve recusa no pedido de aposentadoria de profissionais que desempenharam esta função, a alteração da nomenclatura na legislação Municipal se faz necessária.

Pela razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação, o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁURO VALTER BERFT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
LEANDRO MARTINS DOS SANTOS
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Campo Novo do Parecis/MT



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

PROJETO DE LEI Nº 038/2012

3 de agosto de 2012.

Autoria: Poder Executivo Municipal

REVOGA, ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.145/2006 QUE REESTRUTURA O PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.145, 09 de novembro de 2006, que Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para efeitos desta lei, integram o Plano de Carreira do Profissional de Educação os que exercem na Secretaria Municipal responsável pela gestão da Educação e nas unidades a ela vinculadas, às atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico a tais atividades incluídas as de direção, coordenação, educação infantil e apoio administrativo.”

Art. 2º. Revoga o inciso II, e altera o inciso III, § 1º, § 2º do art.9º da Lei Municipal nº 1.145, 09 de novembro de 2006, que Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.

I -

II - revogado;

III - de 2 (dois) Coordenadores Pedagógicos para cada 350 (trezentos e cinquenta) alunos;

IV -

§ 1º. Na unidade escolar onde possua o numero inferior previsto nos incisos deste artigo, haverá 2 (dois) Coordenadores Pedagógicos.

§ 2º. As atribuições e os critérios para escolha de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar de que se trata este artigo serão regulamentados em lei específica que disporá sobre a Gestão Democrática do Ensino.”

Art. 3º. Altera o § 3º, do art. 24 da Lei Municipal nº 1.145, 09 de novembro de 2006, que Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.

§ 1º.

I -

II -

§ 2º.

§ 3º. Hora-atividade é o período dedicado pelo docente, obrigatoriamente no recinto escolar, conforme projeto individual apresentado ao coordenador pedagógico



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

para:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- § 4º.”

Art. 4º. Revoga o inciso II, e altera o inciso III, e o caput do art. 35 da Lei Municipal nº 1.145, 09 de novembro de 2006, que Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Fica garantido ao profissional da educação no exercício na função de Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, pelo regime de dedicação exclusiva, o recebimento de um percentual incidente sobre a remuneração do cargo original:

- I -
- II – revogado;
- III – no exercício da função de Coordenador Pedagógico o profissional perceberá percentual de 20% (vinte por cento).
- IV –”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 3 dias do mês de agosto de 2012.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração


André Newton de F. Castro
Assessor Jurídico
Portaria Nº 002/2012